Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1628 de 27 de junho de 1994.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais à execução do Orçamento Programa do Município de Luziânia para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇAO PREMILIMINAR

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º e 169 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes a serem seguidas na elaboração do Orçamento Programa do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I -metas e prioridades da Administração Municipal;

II - orientações para os Orçamentos do Município neles incluídos os correspondentes Créditos Adicionais;

III - limites para elaboração das propostas Orçamentárias do Poder Legislativo e do Poder Executivo;

IV - disposições relativas às despesas do Município com pessoal, criação de Secretaria Municipal, alteração da estrutura orgânica, criação e extinção de cargos e admissão de pessoal, e

V - disposição sobre alteração na Legislação Tributária.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 1995, serão aquelas discriminadas na forma do Anexo I, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício financeiro de 1995;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal, localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo Municipal para os seus servidores.

Art. 5º - No Orçamento do Município constar-se-a obrigatoriamente:

I -recursos destinados ao pagamento da dívida municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento do que dispõe o Art. 100 e §§ da Constituição da República;

III - recursos destinados a manter o funcionamento do Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividades econômicas, que por conveniência possa a vir executar;

III - de transferências por força de mandamentos constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

IV - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 meses, autorizados Lei específica, vinculados a obras e serviços;

V - empréstimos, tomados por antecipação da receita de qualquer serviço mantido pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes, a serem previstas no Orçamento Programa para 1995.

Art. 7º - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - os fatores que influenciem as arrecadações dos tributos;

IV - as alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - A Administração do Município dispenderá esfoços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, através de negociação amigável e de execução judicial.

Art. 9º - O Município procederá a revisão e atualização de sua Legislação Tributária, para o exercício de 1995.

§ 1º - A revisão e atualização, de que se trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da máquina fazendária, no sentido de aumentar a produtividade fiscal.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 10º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.11º - O Orçamento Municipal, compreenderá, as receitas e despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar a política e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbio, universalidade e exclusividade.

§ 1º - Os órgãos municipais, executores de serviços remunerados, inclusive as atividades de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serao recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilibrio na gestão financeira, através de eficiência na utilização dos recursos que lhe forem consignados.

§ 2º - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas metas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 12º - O Poder Executivo, mediante prévia aprovação do Legislativo Municipal, incorporará no Orçamento o excesso de arrecadação, efetivamente realizado, com recursos para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Art.13º - O Orçamento Municipal conterá uma reserva técnica denominada Reserva de Contigência, destinada a suplementar programas cujas dotações tornem-se insuficientes no decorrer de sua execução.

Art.14º - O Orçamento Municipal, poderá consignar-se recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios e ou Contratos, desde que sejam de conveniência do Governo e tenham demonstrato padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art.15º - Não poderão ter aumento real, em relação aos créditos correspondentes no Orçamento de 1995, ressalvados os casos de autorização específica em Lei, os seguintes casos:

a) de pessoal e respectivos encargos, que não ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b) serviços de dívida, que não poderão ultrapassar 10% do montante dos impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados; 5% da receita de serviço remunerado e 10% da receita de Contrribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja remunerado por esta receita;

c) transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais;

d) imobilização administrativa, quando não poderão ultrapassar:

- 10% do montante dos impostos municipais e transferências;

- quando destinados aos serviços não remunerados;

- 15% da receita de serviço remunerado;

- 10% da receita de Contribuição de Melhoria.

Art. 16º - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão das amortizações de empréstimos, serão consideradas as metas e prioridades discriminadas no Anexo I, bem como a manutenção e funcionamento, dos serviços já implantados, ou a serem implantados.

§ Único - Os projetos de duração ou execução continuada serão incluídos, obrigatoriamente, no Plano Plurianual.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art.17º - Caberá a Divisão de Orçamento, a coordenação do Orçamento de que trata a presente Lei.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	01) - Estudos e propostas de um programa de reformulação de estrutura orgânica da Prefeitura e Câmara Municipal, com criação e extinção de cargos; 02) - Desenvolvimento de uma política de valorização do Servidor Municipal, com treinamento e capacitação de recursos humanos, objetivando aprimorar a prestação de serviços públicos; 03) - Realização de concursos públicos, para preenchimento de vagas necessárias ao cumprimento das atividades da Administração Municipal e Câmara Municipal; 04) - Assistência a Administração Financeira com revisão e atualização das alíquotas ou bases de cálculos fixadas para cada espécie tributária, objetivando manter o equilíbrio das receitas/despesas; 05) - Ampliação e manutenção do corpo de Segurança Municipal; 06) - Continuidade do Programa de apoio à Implantação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia; 07) - Incremento da produção agropecuária e hortifrutigranjeiros do Município, objetivando aumentar a produção e qualidade de alimentos; 08) - Ampliação dos equipamentos, materiais permanentes e instalações das Unidades Administrativas; 09) - Melhoria dos serviços internos de comunicação telefônicas dos Poderes Executivo e Legislativo; 10) - Expansão do Parque de Equipamentos e serviços de processsamento eletrônicos de dados do Poder Executivo e implantação nos Poderes Legislativo e Judiciário; 11) - Construção, ampliação e manutenção das instalações e equipamentos da Câmara Municipal; 12) - Projeto de reordenamento sobre o crescimento urbano da Luziânia Tradicional;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
I - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS (Continuação)	13) - Criar Programas permanentes para atender o que dispõe a Lei Municipal nº 1.324 de 04.09. 90. sobre a utilização de recursos hídricos e minerais do Município; 14) - Criação de Patrulhas Mecanizadas, constituídas de máquinas pesadas e caminhões para atendimento específico da Zona Rural e Administrações Regionais; 15) - Elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, conforme determinam as Constituições Federal e Estadual; 16) - Prioridade para Empreendimentos destiandos à Geração de Empregos com ênfase aos relativos à produção de bens de consumo de massa. 17) - Reestruturação das Administrações Regionais, dando a elas maior autonomia e funcionalidade e a criação de Sub-Secretarias nas Administrações Regionais para maior agilização nos processos normais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL	01) - Construção, ampliação e reforma das unidades escolares inclusive bibliotecas, para atender a demanda da população estudantil; 02) - Apoio e cooperação com organismos governamentais ou não empenhados na erradicação analfabetismo, incluindo o Município no Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania ou outro que verse sobre o mesmo tema, destinando recursos para o desenvolvimento do Programa a nível Municipal; 03) - Desenvolvimento de programas especiais de assistência à educandos com concessão de bolsas de estudo, passes escolares e alimentação escolar; 04) - Ampliação do Programa de Educação Pré-escolar; 05) - Treinamento e capacitação de professores, no sentido de melhorar o ensino Municipal; 06) - Construção de parques recreativos, desportivos e lazer nas Zonas Urbana, Rural e Administrações Regionais; 07) - Construção, melhoria e manutenção das escolas profissionalizantes; 08) - Ampliação de equipamentos específicos para escolas de deficientes; 09) - Ampliação de instalações e aquisição de equipamentos; 10) - Aquisição ou desapropriação de imóveis; 11) - Desapropriação de área de interesse ecológico e ambiental; 12) - Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação; 13) - Desenvolver programas de incentivos aos micros, pequenos e médios produtores rurais, lavouras e hortas comunitárias, bem como micros e pequenos empresários urbanos;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (Continuação)	14) - Celebrar convênios para ampliação e funcionamento do Hospital Regional de Luziânia e manutenção dos Centros de Saúde - **CAIS;** mediante autorização Legislativa; 15) - Incremento do Programa de Habitação popular; 16) - Construção, ampliação e manutenção de Centros de Saúde, hospitais, postos e Mini-postos já existentes; 17) - Celebração de Convênios com Entidades Governamentais e Privadas, para atendimento da população carente; 18) - Execução de programas especiais com vistas à melhoria de vida da população nas áreas de saúde, saneamento e abastecimento; construção de feiras cobertas, perfuração de poços artesianos e ampliação do sistema de água, construção de cemitérios e canis; 19) - Ampliação da Rede de iluminação Pública e sinalização de trânsito; 20) - Construção e manutenção de postos policiais; 21) - Desenvolver programas de apoio, ao menor carente de modo a integrá-lo ao convívio social e em atividades produtivas e de aprendizagem; 22) - Incremento da Cultura, Desporto e Turismo; 23) - Construção, ampliação e manutenção de instalações já existentes, da cultura, Desporto e Turismo; 24) - Assistência ao servidor Municipal com incentivos nas atividades de cooperativismo e manutenção da contribuição previdênciária e salário-família;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (Continuação)	25) - Executar programas especiais de assistência ao menor, ao idoso, às familias carentes e aos deficientes; 26) - Instituição do Sistema de Seguridade Social para os Funcionários Públicos do Município de Luziânia, bem como firmar Convênios com Entidades Públicas e privadas, visando estes fins; 27) - Ampliação da rede de eletrificação rural; 28) - Ampliação do sistema de rede esgotos pluviais; 29) - Subscrição de cotas de consórcio para aquisição de máquinas; 30) - Construção do Palácio da Justiça; 31) - Construção de galpões multiusos para feiras cobertas e centros de convivência e atividades comunitárias; 32) - Implantação e funcionamento da COMLUZ (Cooperativa de consumo dos servidores da Prefeitura Municipal de Luziânia). 33) - Construção de Postos de triagem e atendimento com alimentação às pessoas carentes; 34) - Construção, ampliação e manutenção de creches, abrigos, centros de convivência ao idoso e orfanatos, bem como celebrar Convênios com Entidades Públicas e Privadas, visando estes objetivos; 35) - Incentivar o Desporto Amador e Profissional, Entidades desportivas, o Turismo e a Cultura 36) - Implantação e apoio à Telefonia Rural; 37) - Incentivar trabalhos artísticos;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
II - SOCIAL (Continuação)	38) - Informatização das Escolas Municipais; 39) - Assistência com material de construção às pessoas carentes, nos casos de despropriação remoção e calamidade Pública; 40) - Construção do Hospital Distrital de Luziânia; 41) - Construção do Teatro Municipal; 42) - Construção de centros Comunitários; 43) - Ampliação e aparelhamento do Matadouro Municipal; 44) - Aquisição de Equipamentos para Insiminação Artificial; 45) - Construção de Casas Populares; 46) - Construção de Casa Albergue para menores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
III - ECONÔMICO	01) - Incremento das receitas municipais, próprias e transfereridas a fim de capacitar o Poder Público no atendimento das demandas existentes; 02) - Manutenção e Ampliação do Parque de Exposições Agropecuárias - "LUCENA RORIZ" 03) - Aquisição e Manutenção de máquinas agrícolas, constituídas de tratores e implementos; 04) - Implantar mecanismos de divulgação em torno das potencialidades econômicas,naturais e arquitetônicas da região, objetivando a industrialização, o comércio e serviços,notadamente o turismo no Município; 05) - Viabilização de recursos financeiros destinados à montagem da Usina de Beneficiamento de Lixo, aterros sanitários ou outros tratamentos; 06) - Abertura de estradas vicinais, construção de obras de arte e manutenção da rede viária existente; 07) - Construção nas Administrações Regionais de pontos de apoio para a manutenção e pequenos reparos nas máquinas e caminhões destinados às Administrações Regionais e Zona Rural; 08) - Aquisição e Desapropriação de Imóveis; 09) - Instalação e manutenção do Órgão de defesa do Consumidor, no Município; 10) - Ampliação do Distrito Agro-Industrial de Luziânia.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 1995

DAS METAS DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANEXO I

SETOR / ATUAÇÃO	AÇÕES OU METAS PRIORIZADAS
IV - URBANO - (Serviços e Obras Públicas)	01) - Continuidade do programa de melhoria e ampliação dos serviços urbanos básicos: Limpeza e iluminação pública, sinalização de trânsito e conservação de logradouros públicos; 02) - Dinamização do programa de assistência aos usuários de transporte coletivos: conclusão e construção de terminais rodoviários e construção de abrigos para passageiros; 03) - Construção de praças, jardins e reurbanização de áreas públicas; 04) - Programa de pavimentação de vias urbanas e obras complementares; 05) - Reordenamento e ou abertura de ruas e logradouros públicos; 06) - Construção e Ampliação do sistema de galerias pluviais; 07) - Conclusão da Macrodrenagem do Município; 08) - Conclusão e manutenção do estádio de futebol; 09) - Obras e serviços de pavimentação asfáltica, a serem praticadas nas avenidas e ruas que integram a malha viária dos sistemas de transportes coletivos; 10) - Construção de campos de futebol nas Regiões Administrativas e Zona Rural; 11) - Construção de Ginásios de Esportes nas Administrações Regionais.